



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

O presente Projeto de Lei visa à autorização para o Poder Executivo Municipal adotar as medidas imprescindíveis à assistência e fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, pelo período de adoção de medidas da contenção ao combate do Coronavírus (COVID-19), na forma que menciona e dá outras providências.

O Município de Andradas, no dia 20 de março do corrente ano, decretou situação de emergência em Saúde Pública, estabelecendo medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e estabeleceu as medidas para seu enfrentamento, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), mediante a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por interposição do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, instituíram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social pelos municípios, pelo Distrito Federal (DF) e pelos estados.

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social, caracterizado por sua oferta de natureza transitória para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Logo, a vulnerabilidade temporária, resulta, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada, como é o caso da pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana.

A oferta de cesta básica nessa circunstância objetiva garantir em parte o restabelecimento dasseguranças sociais que foram comprometidas em virtude de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19).

Cumpre destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

Sendo assim, diante da relevância da questão, submeto o tema a essa excelsa Casa de Leis e reitero os protestos de minha elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de abril de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

